



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Lei nº 064/04

Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), percebidos em única parcela.

Art. 3º - O subsídio do Vice Prefeito será de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente esse valor a cinquenta (50%) daqueles estabelecidos na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - São vedados quaisquer acréscimos sobre parcela única fixada pelos artigos antecedentes, de qualquer título, mesmo gratificações, abonos, prêmios, verba de representação, adicionais ou outra diversa espécie remuneratória.

Art. 5º - O Vice Prefeito, nomeado Secretário, optará entre os subsídios de seu cargo ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de titularidade de cargo efetivo no Município e as vantagens dele decorrentes.

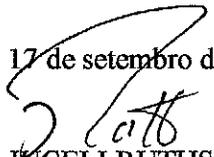
§ 1º - A hipótese de acréscimo prevista no caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

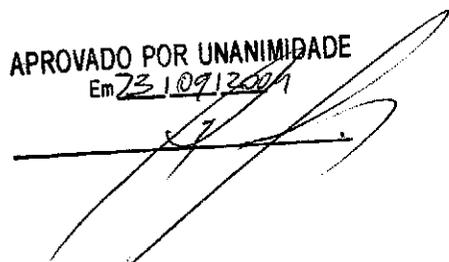
§ 2º - A somatória do subsídio e das vantagens pessoais não excederá, em espécie, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 17 de setembro de 2004.


JUCELI RUTHS
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/09/2004




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Lei nº 064/04

Súmula: Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), percebidos em única parcela.

Art. 3º - O subsídio do Vice Prefeito será de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente esse valor a cinquenta (50%) daqueles estabelecidos na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - São vedados quaisquer acréscimos sobre parcela única fixada pelos artigos antecedentes, de qualquer título, mesmo gratificações, abonos, prêmios, verba de representação, adicionais ou outra diversa espécie remuneratória.

Art. 5º - O Vice Prefeito, nomeado Secretário, optará entre os subsídios de seu cargo ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de titularidade de cargo efetivo no Município e as vantagens dele decorrentes.

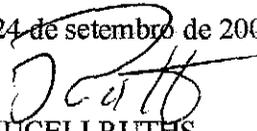
§ 1º - A hipótese de acréscimo prevista no caput deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 2º - A somatória do subsídio e das vantagens pessoais não excederá, em espécie, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência em 24 de setembro de 2004.


JUCELI RUTHS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 064/2004

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei trata dos subsídios do Prefeito e seu Vice, para a legislatura de 2005 a 2008 e dá outras providências.

Esta Comissão, ao proceder a análise do Projeto não encontrou nenhuma irregularidade em seu texto de redação, ou qualquer contrariedade à Lei e à Constituição Federal, até porque, manteve inalterados os valores da legislatura passada.

A previsão constitucional à espécie da matéria encontra-se plenamente respeitada, subordinando-se aos ditames da lei, uma vez que a iniciativa legiferante é do Legislativo e o subsídio deverá limitar-se em parcela única, vedado qualquer acréscimo ou espécie de gratificação consoante estabelecido pelo parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal.

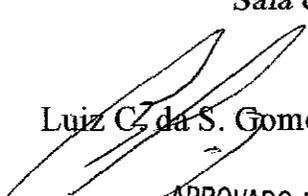
Os limites do subsídio continuam aqueles previstos no art. 37, inciso XI da CF, o qual seja, os tetos auferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A proposição contida no Projeto é totalmente viável em todos os seus aspectos, com redação clara e com total observância aos primados legais e constitucionais.

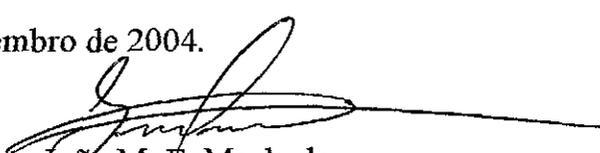
Por derradeiro, por tratar-se de simples erro material, deverá ser corrigido que a vigência da presente lei iniciará em 1º de janeiro de 2005 e não na data da publicação conforme consta no artigo 7º.

Em razão disto, somos de parecer favorável de aprovação ao presente projeto de lei.

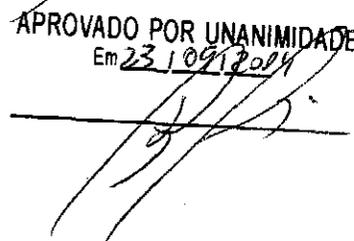
Sala das Comissões em 22 de setembro de 2004.


Luiz C. da S. Gomes


Ardoim M. Parizotto


João M. F. Machado

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 23/09/2004



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 064/04

Senhor Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei fixar o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências

Esta Comissão ao observar o seu conteúdo percebeu que os valores não foram alterados, permanecendo mantidos nos mesmos tetos da legislatura anterior, ou melhor da presente legislatura.

Sendo assim não havendo nenhum reflexo financeiro-orçamentário, não pode haver nenhuma contrariedade às previsões limitadoras da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores já estão sendo praticados dentro do rigoroso parâmetro limitativo trazido pela LRF.

Sendo assim, a Comissão mostra-se totalmente favorável ao Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de Setembro de 2004.


ARDOÍNO M PARIZOTTO
PRESIDENTE


NORMA S P RODRIGUES
MEMBRO


ANTONIO C R DE OLIVEIRA
MEMBRO